

PARECER Nº 22/2022 DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS.

**Assunto:** Projeto de lei nº 013/2022

**Parte interessada:** Prefeitura Municipal de Porto Grande- PMPG

**Relator:** Rosendi Andrade dos Anjos

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta comissão de assuntos gerais o projeto de lei nº 013/2022 de autoria do poder executivo Municipal, que **“Dispõe sobre a doação de área pública para construção da Fazenda da Esperança, e dá outras providências.**

Um dos problemas mais complexos e difíceis da sociedade atual é o uso indevido de substâncias psicoativas. É uma questão de saúde, com dimensões éticas, socioeconômicas, políticas e de seguridade pública. A dependência química e o alcoolismo são os diagnósticos mais frequentes nas internações psiquiátricas, no afastamento do trabalho, cuja prevalência do uso constitui como o segundo problema de saúde pública do mundo.

A comercialização da droga e do álcool além de ser de fácil acesso, incorpora rapidamente a vida social dos adolescentes e dos adultos.

A ideologia mafiosa, a transformação de valores éticos e morais deturpam o real sentido da vida em sociedade em todas as esferas.

O Governo Brasileiro tem investido em ações para solucionar tais problemas, cujo esforço requer uma ação conjunta e um compartilhamento de responsabilidades envolvendo Governo Federal, Estados, Municípios, comunidades, famílias, organizações da sociedade civil e setor produtivo, e, ainda, os países limítrofes.

Dependentes de substâncias psicoativas, durante período estabelecido de acordo com programa terapêutico adaptado às necessidades de cada caso.

É um lugar cujo principal instrumento terapêutico é a convivência entre os pares.

Oferece uma rede de ajuda no processo de recuperação das pessoas, resgatando a cidadania, buscando encontrar novas possibilidades de reabilitação física e psicológica, e de reinserção social.

## II – PARECER

A Comissão de Justiça e redação encaminhou a esta comissão o Projeto de lei nº 013/2022, nos termos do art. 34º do regimento interno, para ser analisado por esta comissão de assuntos gerais, com parecer favorável a sua tramitação quanto ao aspecto constitucional e técnico/legislativo.

**Com relação à doação de área pública para construção da fazenda da esperança;**

A doação de bens públicos **imóveis** é regulada pelo Art. 17 da Lei 8666/1993, que a permite se cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do



imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão).

No seu Art.3º incisos, I, II, III, IV e parágrafo 2º do presente projeto de lei cita algumas obrigatoriedades;

*Art. 3º. Deverão constar obrigatoriamente da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO, cláusulas resolutive expressas, segundo a qual, o imóvel doado reverte-se-á ao Patrimônio Público, nas seguintes hipóteses;*

*I - Se não for iniciada a construção no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura da autorização de ocupação.*

*II- Se não for concluída a obra no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura da autorização de ocupação.*

*III- Se for dado ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei.*

*IV - Se a área for transferida a terceiros por qualquer modalidade (comodato, venda, dentre outros).*

*V- Se houver extinção das atividades da Fazenda Dá Esperança.*

*§ 2º. Após o cumprimento de das condições deste artigo será autorizada a lavratura da escritura definitiva de doação, onde deverão constar expressamente as cláusulas resolutive previstas no art. 3º desta lei*

Ressalta-se ainda que a doação do referido terreno é de interesse coletivo da comunidade, visando o tratamento aos usuários abusivos e/ou dependentes de substâncias psicoativas, e buscando oferecer empregos à população local, e o desenvolvimento da atividade econômica em nosso Município.

Nesse sentido a comissão de assuntos gerais acredita que essa é uma maneira de oferece uma rede de ajuda no processo de recuperação dessas pessoas, resgatando a cidadania, buscando encontrar novas possibilidades de reabilitação física e psicológica, e de reinserção social.

### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer, que não vincula, por si só, a manifestação e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, esta comissão **opina** pela aprovação do Projeto de lei nº 013/2022, de autoria do poder executivo Municipal, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Frente as razões descritas acima, bem como enunciados propostos bem como o que estabelece o Art. 17 da Lei 8666/1993, rogo a aprovação desta Proposição pelos nobres pares.



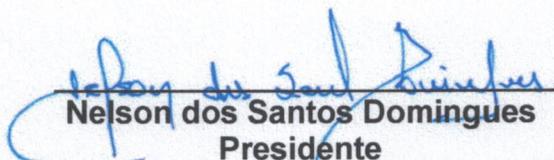
Esse é o parecer e voto do relator

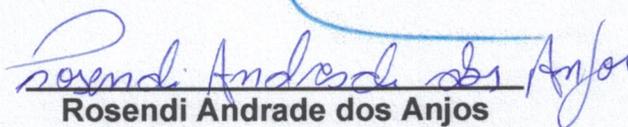
**III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO**

A Comissão de assuntos gerais da Câmara Municipal de Porto Grande reuniu-se nesta data, e conclui em acompanhar o **PARECER E VOTO** do Relator, **NO PROJETO DE LEI Nº013/2022 – PMPG**

**É A DECISÃO DA COMISSÃO**

Porto Grande-AP, em 09 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Nelson dos Santos Domingues**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Rosendi Andrade dos Anjos**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**Alex Lopes**  
Membro